



DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER DEMANDA JUDICIAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria do Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), neste ato representada pela Subsecretaria de Compras e Contratações, convoca as empresas interessadas em participar do presente Ofício Convocatório de Dispensa de Licitação, que será instruído com fundamento no Inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 31 de junho de 1993.

O objeto do presente refere-se à contratação de empresa especializada conforme descrição, características, prazos, condições, obrigações e demais informações constantes na tabela abaixo e no Projeto Básico anexo.

LOTE					
ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	415947	320756	*Concentrador de Oxigênio domiciliar, estacionário de Baixo Fluxo - Entrada de energia automática: 110/220 Volts - 60 Hz - Caso o equipamento ofertado não atenda a solicitação de alimentação automática, a empresa proponente deverá fornecer estabilizador de tensão compatível em conjunto com o equipamento. - Potência máxima de consumo: 400 Watts - Som Máximo: 50 dBA para o funcionamento do equipamento e Alarmes: 70 dBA - Pureza de Oxigênio (a 5 litros por minuto): mínima de 90% - Peso máximo: 30 Kg - Possibilidade de regulação de Fluxo por litro de no mínimo: 0,5 litro por minuto, com incrementos de 0,5 litro por minuto até 5 litros por minuto - Dimensões Aproximadas: 70 cm Altura x 40 cm Largura x 40 cm Profundidade - Alarmes e indicadores: Sonoro e luzes indicadoras; - Temperatura máxima de Operação: 40 °C - Umidade de operação: até 95% de umidade relativa - Pressão máxima de saída: 5,5 psi - Regulador medicinal com fluxômetro.	equipamento/mês	1
2	304792	449553	**Cilindro de Oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³, com carga, com base de apoio e Regulador medicinal com fluxômetro Cilindro de Oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³, com carga, com base de apoio e Regulador medicinal com fluxômetro	cilindro/mês	1
3	304792	429464	Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³ Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³. Grau de pureza 99,0%	m³/mês	16
4	36574	395230	Cateter nasal adulto, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar Aplicação: oxigenoterapia em paciente adulto. Material: polivinil atóxico e silicone. Características Adicionais: com extensão mínima de 2m em PVC, flexível com ajuste e adaptação confortável, contendo um dispositivo que se adapte às narinas, todo em silicone flexível. Apresentação: embalagem individual, descartável, Unidade de Estoque: Unidade (UN). Uso Domiciliar	material/6 meses	3
5	36648	346395	Extensão de tubo traqueal transparente superfície interna lisa não eletrocondutivo de 6 a 10m Extensão de cateter nasal transparente não eletrocondutivo de 6 a 10m, conforme a necessidade do paciente.	material/6 meses	1
6	36702	435410	Copo umidificador para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar Aplicação: oxigenoterapia em paciente adulto e pediátrico. Material: polipropileno, capacidade 250 ml, características adicionais c/bico, copo padrão ABNT, tampa acopladora, aplicação oxigênio. Apresentação: embalagem individual, Unidade de Estoque: Unidade (UN). Reprocessável. Uso Domiciliar	material/6 meses	2

* ITEM EM LOCAÇÃO.

** ITEM EM COMODATO.

TODO E QUALQUER CUSTO DE ÁGUA E ENERGIA FICA A CARGO DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL LEGAL.

Havendo divergência entre a especificação constante no Projeto Básico e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Projeto Básico. As unidades de fornecimento e os quantitativos a serem fornecidas são os especificados no detalhamento.

O Ofício e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.saude.df.gov.br/licitacoes-e-contratos/>.

1. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

1.1. A proposta comercial deverá ser enviada em papel timbrado, com todas as folhas rubricadas e numeradas, assinada pelo representante legal da empresa, via endereço eletrônico dispensadelicitacao.sesdf@saude.df.gov.br, até o dia 06/09/2023, às 15h;

1.2. Passada a fase de recebimento das propostas, as mesmas serão avaliadas de acordo com os critérios de aceitação previstos no Projeto Básico. A empresa, cuja proposta tenha sido aprovada após avaliação técnica e que seja considerada a melhor colocada - conforme critérios de julgamento estabelecidos no Projeto Básico - para o item a ser adquirido, deverá encaminhar no prazo máximo de **72 horas/ 3 dias úteis** contados a partir da solicitação, que será feita por meio do correio eletrônico constantes da proposta, toda a documentação de habilitação solicitada neste Ofício, bem

como no Projeto Básico; estando a empresa que não cumprir integralmente à solicitação passível de desclassificação sumária;

1.3. A documentação necessária à habilitação deverá ser apresentada por meio digital, autenticada por cartório competente e/ou válida digitalmente;

1.4. À apresentação da documentação necessária deverá ocorrer por meio eletrônico, na forma acima citada. Caso se faça necessário e devidamente motivado, serão solicitadas as documentações originais, de forma a verificar se a documentação apresentada previamente corresponde à original e para posterior arquivamento, conforme inciso II, art. 16, da Portaria SEPLAG nº 459/2016.

2. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a aquisição deverão ser enviados até **2 dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico: **dispensadelicitacao.sesdf@saude.df.gov.br**;

2.2. Caberá as áreas responsáveis decidir sobre a petição, no prazo de 1 dia útil, contados da data de recebimento do pedido;

2.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3. DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA SÃO OS SEGUINTE

3.1.1. As propostas deverão ter validade não inferior a **90 dias**, data da abertura da sessão pública, Parecer nº 16/2015-PRCON/PGDF c/c art. 6º, da Lei 10.520/2002, e serão selecionadas pelos **critérios estabelecidos no Projeto Básico**, conforme o § 1º, do art. 45, da Lei nº 8.666/1993, observados os requisitos de segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais de saúde da Secretaria de Saúde;

3.1.2. Os produtos da proposta deverão ter "compatibilidade de especificação técnica e de desempenho", conforme estabelecida no inciso I, art. 15, da Lei nº 8.666/1993;

3.1.3. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados;

3.1.4. Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Projeto Básico;

3.1.5. É indispensável o parecer técnico para os produtos do Projeto Básico;

3.1.6. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade com o solicitado, contendo indicação clara e detalhada do produto e do registro do produto junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como a validade para cada produto ofertado.

3.2. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER

3.2.1. Nome da proponente, endereço completo, números do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;

3.2.2. Conter o número deste ofício;

3.2.3. Apresentar dados bancários, em atendimento ao art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011;

3.2.4. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, publicado no DODF nº 35, Pág. 3, de 18 de fevereiro de 2011.

3.2.5. Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estar incluso nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (havendo divergência entre os preços unitários e total prevalecerá o primeiro, e se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso);

3.2.6. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à SES-DF, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentado e consularizado;

3.2.7. Conter a indicação de uma única marca para cada item, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, observadas as especificações constantes no Projeto Básico;

3.2.8. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.

3.2.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pelo Proponente, das condições estabelecidas neste Ofício e no Projeto Básico.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A habilitação dos Proponentes será verificada por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), nos documentos por ele abrangidos;

4.1.1. A Proponente cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade;

4.2. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida;

4.3. Considerando o art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo (STC/GDF e CEIS/CGU) e no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (condenaçõesíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o ente sancionador;

4.4. Para habilitação dos Proponentes, será exigida ainda, a seguinte documentação:

4.4.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1.1. Conforme Projeto Básico.

4.4.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.2.1. Certidão Negativa de Falência e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, Lei nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

4.4.2.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

4.4.2.3. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registradas, que

comproven a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

4.4.2.4. As empresas que apresentarem resultado menor ou igual a 1, em qualquer um índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10 % sobre o montante do(s) item(s) que a empresa pretende concorrer.

4.4.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 4.4.3.1. Cédula de Identidade (responsável pela assinatura do contrato);
- 4.4.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.4.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.4.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.4.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.4.3.6. Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no SICAF.

4.4.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- 4.4.4.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440/2011;
- 4.4.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPNJ);
- 4.4.4.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.4.4.4. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site: <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;
- 4.4.4.5. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;
- 4.4.4.6. Nos termos do art. 29, inciso III, da lei nº 8.666/1993, a regularidade fiscal deve ser comprovada em relação às fazendas Públicas (Municipal, Estadual, Distrital e Federal), independentemente do ramo de atividade do Proponente.

5. OUTRAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES

- 5.1. Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza;
- 5.2. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/1993;
- 5.3. De acordo com a Portaria nº 356 de 29 de junho de 2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal, a empresa participante deverá apresentar, na fase da licitação com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração, conforme Anexo I, de que não possui servidor da Administração direta ou indireta no quadro societário da empresa, conforme Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, combinado com o Art. 9º da Lei 8.666/1993;
- 5.4. Declaração de que a empresa proponente tomou conhecimento de todos os critérios e exigências descritas no Projeto Básico, bem como no presente Ato Convocatório;
- 5.5. Em caso de divergência entre o presente Ato Convocatório e o Projeto Básico, prevalecerá as normas constantes do Projeto Básico;
- 5.6. É obrigatório à contratada manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sob pena de rescisão do contrato e da execução da garantia para ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei;
- 5.7. Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no SICAF;
- 5.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011;
- 5.9. Apresentar declaração, informando que a empresa proponente cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e/ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 5.10. Apresentar em tempo próprio a documentação elencada para atendimento aos termos Dispostos na Lei 6.679/2020;
- 5.11. Em atendimento ao disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015, o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 5.12. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência, conforme

- estabelecido na Lei nº 4.490/2012 e na Lei Distrital nº 5.575/2015;
- 5.13. Cumprir as determinações da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 7º;
- 5.14. Declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei nº 6.112/2018, alterada pelas Leis nº 6.176/2018 e 6.308/2019 e regulamentada pelo Decreto 40.388/2020;
- 5.15. Declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 5.16. Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa atende ao disposto no art. 429 da CLT e Legislação correlata, conforme orientação emanada na Notificação Recomendatória nº 040941.2018 e no Parecer Jurídico SEI-GDF nº 573/2018 - PGDF/GAB/PRCON;
- 5.17. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365, de 27 de julho de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade, nas licitações ou contratações diretas, de inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;
- 5.18. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.872/2017, que admite a participação de sociedades cooperativas nas licitações e nas contratações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, exceto quando o objeto da contratação abranja o fornecimento de mão de obra;
- 5.19. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 6.128/2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua;
- 5.20. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 4.799/2012, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal;
- 5.21. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 8.666/1993, art. 40, § 5º sobre contratação de mão de obra egressa do sistema prisional, pendente de regulamentação no âmbito distrital, conforme Parecer nº 323/2018 - PRCON/PGDF;
- 5.22. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Anexo I - Projeto Básico

Anexo II - Declaração para fins do decreto nº 39.860/2019

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO
- Versam os autos acerca da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de oxigenoterapia domiciliar para atender **determinação judicial conforme** relatório médico, constante neste processo.
- A contratação engloba a **LOCAÇÃO** de **CONCENTRADOR DE BAIXO FLUXO**om a respectiva manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e fornecimento de peças de reposição, a **AQUISIÇÃO** de **GÁS MEDICINAL PARA RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO** com **COMODATO** dos **CILINDROS DE OXIGÊNIO** e **AQUISIÇÃO** **INSUMOS DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR** conforme modelo de contratação indicado no Relatório do Estudo de Viabilidade (56327879), nos autos do processo regular de contratação (00060-00007427/2019-33).

1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

LOTE					
ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	415947	320756	*Concentrador de Oxigênio domiciliar, estacionário de Baixo Fluxo - Entrada de energia automática: 110/220 Volts - 60 Hz - Caso o equipamento ofertado não atenda a solicitação de alimentação automática, a empresa proponente deverá fornecer estabilizador de tensão compatível em conjunto com o equipamento. - Potência máxima de consumo: 400 Watts - Som Máximo: 50 dBa para o funcionamento do equipamento e Alarmes: 70 dBa - Pureza de Oxigênio (a 5 litros por minuto): mínima de 90% - Peso máximo: 30 Kg - Possibilidade de regulação de Fluxo por litro de no mínimo: 0,5 litro por minuto, com incrementos de 0,5 litro por minuto até 5 litros por minuto - Dimensões Aproximadas: 70 cm Altura x 40 cm Largura x 40 cm Profundidade - Alarmes e indicadores: Sonoro e luzes indicadoras; - Temperatura máxima de Operação: 40 °C - Umidade de operação: até 95% de umidade relativa - Pressão máxima de saída: 5,5 psi - Regulador medicinal com fluxômetro.	equipamento/mês	1
2	304792	449553	**Cilindro de Oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³, com carga, com base de apoio e Regulador medicinal com fluxômetro Cilindro de Oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³, com carga, com base de apoio e Regulador medicinal com fluxômetro	cilindro/mês	1
3	304792	429464	Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³ Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³. Grau de pureza 99,0%	m³/mês	16
4	36574	395230	Cateter nasal adulto, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar Aplicação: oxigenoterapia em paciente adulto. Material: polivinil atóxico e silicone. Características Adicionais: com extensão mínima de 2m em PVC, flexível com ajuste e adaptação confortável, contendo um dispositivo que se adapte às narinas, todo em silicone flexível. Apresentação: embalagem individual, descartável, Unidade de Estoque: Unidade (UN). Uso Domiciliar	material/6 meses	3
5	36574	395230	Extensão de tubo traqueal transparente superfície interna lisa não eletrocondutivo de 6 a 10m	material/6 meses	1

5	30040	340333	Extensão de cateter nasal transparente não eletrocondutivo de 6 a 10m, conforme a necessidade do paciente.	material/6 meses	1
6	36702	435410	Copo umidificador para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar Aplicação: oxigenoterapia em paciente adulto e pediátrico. Material: polipropileno, capacidade 250 ml, características adicionais c/bico, copo padrão ABNT, tampa acopladora, aplicação oxigênio. Apresentação: embalagem individual, Unidade de Estoque: Unidade (UN). Reprocessável. Uso Domiciliar	material/6 meses	2

* ITEM EM LOCAÇÃO.

** ITEM EM COMODATO.

TODO E QUALQUER CUSTO DE ÁGUA E ENERGIA FICA A CARGO DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL LEGAL.

Havendo divergência entre a especificação constante no Projeto Básico e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Projeto Básico. As unidades de fornecimento e os quantitativos a serem fornecidas são os especificados no detalhamento.

2. DA JUSTIFICATIVA

A dispensa de licitação se faz necessária para o atendimento da determinação judicial proferida contra a SES-DF em favor do paciente sob ação nº **0752584-17.2022.8.07.0016**, visando atender ao prazo exíguo determinado pelo magistrado, sem prejuízo à vida do paciente.

2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.1. **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, que regulamenta as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública;
- 2.1.2. **Decreto Distrital nº 39.978**, de 25 de julho de 2019, que dispõe sobre a contratação de serviços públicos sob o regime de execução indireta pela administração direta e indireta do Distrito Federal;
- 2.1.3. **Decreto Distrital nº 36.520**, de 28 de maio de 2015, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração direta e indireta do Distrito Federal no âmbito do Distrito Federal;
- 2.1.4. **Instrução Normativa nº 05**, de 25 de maio de 2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 2.1.5. **Decreto Federal nº 9.178**, de 23 de outubro de 2017, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- 2.1.6. **Decreto Distrital nº 38.934**, de 15 de março de 2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2.2. DA MOTIVAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

O Programa de Oxigenoterapia Domiciliar do Distrito Federal teve início em agosto de 2006.

A Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (O.D.P.) é considerada atualmente o principal tratamento não farmacológico para portadores de DPOC e hipoxemia crônica. O principal motivo para essa afirmativa está baseado em estudos clássicos sobre o tema publicados nos anos 80, e que confirmaram que a ODP aumenta a sobrevida e melhora a qualidade de vida desse grupo de pacientes. Outros benefícios adicionais também foram descritos com a O.D.P. como a melhora da função neuromuscular, da tolerância ao exercício, diminuição do hematócrito e da hipertensão arterial pulmonar.

No momento não há contrato vigente.

A presente contratação objetiva atender demanda judicial.

2.3. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

A previsão das quantidade provável utilizada se faz necessário para atender a uma demanda judicial pelo período de 180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis. Visto que, não há contrato vigente na SES/DF.

ITEM	MATERIAL	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTITATIVO
1	Concentrador de Oxigênio domiciliar, estacionário de Baixo Fluxo	equipamento/mês	1 equipamento (Locação mensal)
2	Cilindro de Oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³, com carga, com base de apoio e Regulador medicinal com fluxômetro	cilindro/mês	1 cilindro (Comodato)
3	Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 3m³ e máxima de 8m³	m³/mês	Recargas do cilindro conforme demanda em caso de falta de energia ou não funcionamento do equipamento. Média de 2 recargas mês.
4	Cateter nasal adulto, em silicone, tipo óculos, para oxigenoterapia - uso domiciliar	material/6 meses	Média de 1 a cada 2 meses
5	Extensão de tubo traqueal transparente superfície interna lisa não eletrocondutivo de 6 a 10m	material/6 meses	Média de 1 por 6 meses
6	Copo umidificador para oxigenoterapia domiciliar - uso domiciliar	material/6 meses	Média de 2 por 6 meses

2.4. JUSTIFICATIVA POR LOTE

O presente processo tem como objetivo a contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de **LOCAÇÃO de CONCENTRADOR DE BAIXO FLUXO** com a respectiva manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e fornecimento de peças de reposição, e a **AQUISIÇÃO de GÁS MEDICINAL PARA RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO** com **COMODATO** dos **CILINDROS DE OXIGÊNIO** e **AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR** que deverão ser prestados por **uma única CONTRATADA**, de modo a viabilizar o total atendimento à decisão judicial.

A opção por LOTE se justifica pela otimização da operacionalização da contratação, levando-se em consideração a necessidade dos equipamentos terem compatibilidade entre si para um correto funcionamento, bem como a manutenção de recargas de gás sendo realizadas pela mesma empresa e as especificidades de atendimento ao paciente. O que não ocorreria caso a contratação fosse realizada por item, onde ocorreria o risco de algum item não obterem sucesso na contratação e o atendimento ao paciente restar prejudicado.

Além disso, a contratação de uma única empresa tende a tornar o atendimento ao paciente mais eficiente, eficaz e compensatório em termos logísticos aos fornecedores, fomentando a disputa e ampliando o número de interessados na contratação.

3. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente instrução trata-se de contratação por dispensa de licitação enquadrando-se no exposto na Lei 8.666/93 em seu art. 24, Inciso IV.

3.1. DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS

É vedada a participação de consórcio, uma vez que o objeto a ser adquirido não é considerado de alta complexidade ou vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação. Esta medida busca ampliar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, em atendimento ao art. 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93.

3.2. SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Projeto Básico. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

4. VALOR ESTIMADO

A estimativa de preços foi realizada com base nos parâmetros definidos no Decreto Distrital nº 39.453/2018 e foi realizado pela Gerência de Pesquisa de Preços - GEPP/DIAQ/SUAG/SUAG/SES na etapa de planejamento de contratação.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A disponibilidade orçamentária será informada por setor competente do FSDF/ SES, no Programa de Trabalho 10.122.6202.4166.0002 - Incentivo as Ações Descentralizadas nas Regionais de Saúde, nos termos da Portaria nº 346, de 02 de maio de 2022, ou no Programa de Trabalho: 10.302.6202.6052.0003 ASSISTÊNCIA VOLTADA À ATENÇÃO DOMICILIAR-ASSISTÊNCIA CONTINUADA - SES-DISTRITO FEDERAL, na Fonte de Recursos: 138 e/ou 100, no Elemento 91 - Sentenças Judiciais.

5.2. Na modalidade de empenho ordinário.

6. DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

EVENTO / DIAS	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	23º	24º	25º	26º	27º	28º	29º	30º	31º	32º	33º	34º	35º	36º	37º	38º	39º	40º																						
1 Prazo máximo para o início da prestação do serviços ao paciente será de 48 horas.	48 horas																																																													
2 Prazo máximo para troca do material descartável 6 horas	6 horas																																																													
3 Prazo máximo para reposição de Oxigênio 6 horas	6 horas																																																													
4 Prazo máximo para manutenção e/ou troca de equipamentos 6 horas	6 horas																																																													
5 Prazo de verificação de conformidade pelo executor de até 30 dias para realização de visita de inspeção para elaboração de relatório e emissão de atesto.	30 dias																																																													
6 Prazo máximo para suspensão de pagamento e recolhimento do equipamento em caso de alta/óbito ou mudança para outro estado será de 24 horas após recebimento do comunicado pelo executor.	24 horas																																																													
7 Prazo máximo para conferência da nota fiscal e elaboração de relatório e atesto pelo executor do contrato de até 10 dias, após autuação e recebimento do processo.																						10 dias																																								
8 Em caso de não conformidade do serviço, o executor responsável pela execução na Unidade deverá realizar reunião com a Contratada visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de avaliação no prazo de 5 dias																												5 dias																																		

7. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A empresa deverá iniciar a execução contratual em até 48 (quarenta e oito) horas após assinatura do contrato.

8. LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO

- 8.1. Os produtos (equipamento de oxigenoterapia domiciliar de baixo fluxo, cilindro de backup e materiais) devem ser entregues em até 48 (quarenta e oito) horas, na residência do paciente. O paciente deve residir no Distrito Federal. O endereço completo será fornecido mediante ao formulário de solicitação de instalação (Ordem de Serviço).
- 8.2. A execução do serviço de prevenção e manutenção dos equipamentos de oxigenoterapia domiciliar será realizada na residência do paciente ou na empresa fornecedora. Caso seja necessária a retirada do equipamento para manutenção, a mesma deverá ser realizada mediante substituição imediata;
- 8.3. Caso o paciente não necessite mais do concentrador/cilindro, o equipamento será devolvido à empresa. Sendo esta a responsável pelo recolhimento do equipamento.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 9.1. A entrega dos equipamentos/materiais de Oxigenoterapia Domiciliar será feita conforme a demanda e solicitação dos executores;
- 9.2. Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar em português;
- 9.3. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de validade, tipo de esterilização (se for o caso), o nome comercial de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, artigo 31 que diz:

"A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores";

- 9.4. Os produtos deverão apresentar em suas embalagens secundárias a expressão **"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO". No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis;**
- 9.5. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;
- 9.6. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93;
- 9.7. Apresentar sempre que solicitado pela SES-DF, cópia autenticada do Certificado de Registro de Produto em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro. Serão aceitos protocolos de revalidação do Certificado de Registro do Produto;
- 9.8. Data limite do prazo de validade do insumo a ser aceito pelo destinatário quando da realização da entrega: entre a data de fabricação e a data da entrega nos locais indicados, não deverá ter transcorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento) do prazo de validade;
- 9.9. Os produtos deverão estar em condições técnicas e higiênicas satisfatórias para uso;
- 9.10. Os equipamentos deverão estar de acordo com a indicativa do fabricante quanto às especificidades técnicas;
- 9.11. O gás medicinal disponibilizado deve ser armazenado em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT nº. 12.176 ou legislação vigente, quanto às etiquetas, rotulagem e cores dos mesmos.

10. DA GARANTIA TÉCNICA

- 10.1. A Garantia Técnica dos serviços deverá obedecer integralmente ao Art. 69 da Lei 8.666/93 *(O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados);*
- 10.2. O prazo da garantia técnica coincidirá com o prazo de vigência que constará no edital de licitação e contrato, incluídas as possíveis prorrogações, conforme a Lei 8666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada pelo Parecer 1030/2009 de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF, ou seja, duração máxima de 60 (sessenta) meses;
- 10.3. Assim, a garantia técnica deverá ser fornecida durante a vigência do contrato.

11. MANUTENÇÃO

11.1. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 11.1.1. A partir da data de início do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) **válido**, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;
- 11.1.2. A empresa CONTRATADA deverá prestar assessoria técnica por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe;
- 11.1.3. A empresa contratada se comprometerá a atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 6 (seis) horas, incluindo sábados, domingos e feriados, quanto à avaria do equipamento e acessórios. No caso de necessidade de substituição de equipamento e/ou acessórios, esta deverá ocorrer num prazo máximo de 6 (seis) horas e o equipamento deverá ser substituído por outro, para suprir provisoriamente a demanda do serviço, até que o aparelho original seja colocado novamente em funcionamento;
- 11.1.4. A suspensão dos serviços por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis;
- 11.1.5. A SES/DF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação, sendo esta responsabilidade da empresa contratada;
- 11.1.6. A Assistência Técnica deverá ser fornecida pela empresa contratada durante a vigência do contrato;
- 11.1.7. A empresa contratada deverá disponibilizar escritório no Distrito Federal para a prestação dos serviços.

11.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 11.2.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;
- 11.2.2. A manutenção corretiva deverá ser realizada nos equipamentos que apresentarem

defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

11.2.3. O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 06 (seis) horas a contar do registro da chamada pela Contratante;

11.2.4. O horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente;

11.2.5. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio dos executores do contrato;

11.2.6. Após a segunda manutenção no mesmo equipamento sem sucesso, a Contratada deverá substituí-lo por outro aparelho igual e em pleno funcionamento;

11.2.7. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela Contratada, sem ônus adicional para a SES/DF;

11.2.8. O equipamento que não puder ser consertado no domicílio, deverá ser retirado do domicílio mediante **substituição imediata**. O equipamento deverá ser substituído por um equivalente, de propriedade da Contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;

11.2.9. A Contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção;

11.2.10. A Manutenção Corretiva deverá ser fornecida pela empresa contratada durante a vigência do contrato.

11.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

11.3.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;

11.3.2. A manutenção preventiva será efetivada mensalmente (ou de acordo com o manual de instruções fornecido pelo fabricante) pela licitante vencedora, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, conforme cronograma que deverá ser anexado juntamente à proposta. Posteriormente, cópia de documento comprovando a realização da manutenção preventiva deverá ser encaminhada a GESAD/DSINT/CATES/SAIS/SES;

11.3.3. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, com prestação de informação por escrito sempre que solicitada pelo Executor do Contrato;

11.3.4. A Manutenção Preventiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato.

OBSERVAÇÃO: Todas as atividades de assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva, chamados técnicos, bem como substituição de máquinas, peças e componentes, ajustes, reparos, testes de calibração devem ser executadas pela empresa contratada do certame, nos termos deste Projeto Básico sem ônus adicional para a SES/DF.

12. MODELO DE EXECUÇÃO

12.1. A execução dos serviços contratados será avaliada periodicamente pelos órgãos competentes da SES/DF através da Comissão Executora, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais, a verificação do movimento das interações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, observando o que segue:

12.1.1. A CONTRATADA deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do contrato, com a participação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, do representante legal da CONTRATADA, e dos demais interveniente por ele indicado. A pauta da reunião observará, pelo menos: a presença do representante legal da CONTRATADA, os esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, os Apêndices e os Termos, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

12.1.2. A CONTRATADA deverá participar de reunião sempre que solicitada pela contratante;

12.1.3. Informar à CONTRATADA que o pagamento dos serviços contratados e implementados será realizado após o aceite parcial e/ou definitivo.

12.1.4. A CONTRATADA deve assinar Termo de Ciência, comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos serviços sem riscos operacionais.

12.1.5. A CONTRATADA poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos serviços, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas e aceitas pela CONTRATANTE.

13. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

Com base na atual estrutura organizacional da SES/DF, a gestão do contratual será realizada por Comissão Executora do Contrato composta pela Gerência de Serviços de Atenção Domiciliar e seus respectivos suplentes.

13.1. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, com a supervisão e fiscalização dos (as) Executores (ras) e Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela CONTRATANTE.

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços especificados neste Projeto Básico; à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por funcionário indicado, podendo para isso:

Exigir junto à CONTRATADA a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo às penalidades cabíveis;

Supervisionar as atividades CONTRATADA, mediante avaliação periódica.

A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da SES-DF.

O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de

medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

Havendo inexecução total/parcial dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.2. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

13.2.1. Comissão Executora

Entidade: Contratante, Fiscais Técnicos, Requisitante e Área Técnica, indicados pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS/SES;

Responsabilidade:

Encaminhar pendências que possam gerar fato administrativo à Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS/GAB/SES;

Analisar e gerar relatórios das faturas emitidas, incluindo apontar não conformidades e desvios de qualidade;

Verificar prazos dos serviços contratados e fiscalizar tecnicamente o Contrato;

Analisar e assinar o relatório e o atesto e encaminhar para Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS/GAB/SES;

Fiscalizar o Contrato do ponto de vista funcional e administrativo;

Observar critérios de exclusão e, se necessário, formalizar advertência, notificação compulsória e solicitação de exclusão do serviço.

13.2.2. Gestor do Contrato

Entidade: Contratante, indicado pela Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS/GAB/SES;

Responsabilidade:

Gestão administrativa da despesa, supervisão e acompanhamento das atividades das comissões executoras e fiscalização da documentação fornecida pelo contratado;

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores;

A Coordenação Especial de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS/GAB/SES deve atuar o processo SEI com a Nota Fiscal e encaminhar para a comissão executora que realizará a conferência e elaboração do relatório e atesto mensal os quais devem ser assinados por todos os membros da comissão executora (Fiscais Técnico, Requisitante e Área Técnica), conforme a Portaria nº 170, de 11 de abril de 2018.

13.2.3. Preposto ou Gerente de Relacionamento

Entidade: CONTRATADA

Responsabilidade:

Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;

Negociar, junto ao Executor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;

Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

Tratar com o Executor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados.

Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Executor do Contrato;

Encaminhar à SES/DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada, juntamente com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

14. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio dos servidores, especialmente instituída para este fim, nos termos do Artigo nº. 67, da Lei nº 8.666/93, que contará como o apoio de servidores das unidades onde os serviços serão prestados, formalmente designados para esta atividade, através das "Comissões Executoras";

14.2. O Gestor e/ou Inspetor responsável na unidade e os Executores Locais do Contrato manterão registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas, bem como avaliação dos resultados esperados, permitindo aos Gestores e Fiscais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, acompanhar sua execução e, ao mesmo tempo, avaliar a qualidade dos serviços prestados;

14.3. A SES/DF se reserva ao direito, a qualquer momento durante a vigência do contrato, de aferir a solução contratada, realizando testes, auditorias por meio de ferramentas e recursos próprios ou empresas contratada para este fim;

14.4. Dentre as diversas funções do acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela SES/DF pode-se destacar:

14.4.1. Homologação de planos de ação, produtos, serviços, relatórios e documentação;

14.4.2. Acompanhamento da execução;

14.4.3. Realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços;

14.4.4. Proposição de modificação na sistemática de prestação de serviços e nos processos de trabalho;

14.4.5. Aprovação prévia de metodologias, práticas e tecnologias que melhor se empreguem à execução dos serviços no âmbito da SES/DF;

14.4.6. Deverão exigir da empresa, caso esta não apresente, a planilha com as datas e os serviços que compreendem as manutenções preventivas e exigir uma via para acompanhamento. Caso haja algum imprevisto para seguir o cronograma deverá ser comunicado por escrito à CONTRATADA a mudança..

14.5. Os executores e seus substitutos serão indicados pela Área Consolidadora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da GIN FCC/DFACC, conforme Art. 21, § da Portaria n. 170/2018-SES/DF que estabelece o Regulamento da Execução das Contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

14.6. Cabe aos executores a verificação e acompanhamento dos serviços prestados e das

peças trocadas, assim como o atesto da(s) nota(s) fiscal (is) e relatórios circunstanciados.

14.7. A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG disponibilizará aos Executores, via SEI, os seguintes documentos:

14.8. Cartilha do Executor;

14.9. Contrato;

14.10. Projeto Básico;

14.11. A empresa contratada sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

14.12. A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da CONTRATADA, cabendo a fiscalização à CONTRATANTE. As comunicações necessárias serão feitas pelo(s) executor(es) do contrato;

14.13. Evitar ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

15. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

Justificativa para a adoção do IMR: todos os serviços contratados devem ser executados nos moldes das regras previstas no instrumento convocatório, proposta, contrato e legislação regente, conforme estabelecido no art. 67, da Lei nº 8666/93. Havendo falhas na execução dos serviços (inadimplemento), seja parcial ou total, devem ser aplicadas as sanções previstas em lei, inclusive com possibilidade de rescisão contratual, em casos mais extremos.

15.1. No caso de alguns tipos de serviços, mesmo não havendo inadimplemento na execução, não se mostra adequado que o pagamento seja realizado na sua totalidade quando o serviço não é prestado com o nível de qualidade previsto. Ou seja, o serviço é prestado, mas ao aferir o resultado, a Administração constata um nível de qualidade na prestação menor que o esperado;

15.2. O pagamento deve ser feito com base nesta análise e, caso a contratada incorra em nível inaceitável na prestação dos serviços, além de ter o pagamento redimensionado, será punida pelas sanções previstas conforme pontuação de inadimplemento;

15.3. A tabela de IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados;

15.4. A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

15.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, ou em desacordo com as normas, as atividades contratadas; ou

15.4.2. Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade, quantidade inferior à demandada ou em desacordo com as normas.

15.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

15.6. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;

15.7. O fiscal/gestor do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

15.8. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

15.9. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

15.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;

15.11. O fiscal/gestor deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

15.12. Para efeito de recebimento definitivo, os fiscais do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos na TABELA IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.13. A avaliação da qualidade do serviço será realizada de maneira periódica e observando o seguinte critério de:

15.13.1. **CONFORMIDADE (C)** Quando o item estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;

15.13.2. **NÃO CONFORMIDADE (NC)** Quando o item não estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;

15.14. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, será utilizado a opção **“Não se Aplica”**.

15.15. Quando encontrado qualquer irregularidade na execução do Contrato, o responsável pela execução na Unidade deverá realizar reunião, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a Contratada visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de avaliação;

15.16. A Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas de advertência por escrito e multa.

15.17. A advertência por escrito será feita na ocorrência de não conformidade em 2 (duas) avaliações consecutivas ou em 3 (três) avaliações alternadas, para o mesmo item, no período de 12 meses. Após a advertência, a contratada terá 5 (cinco) dias úteis para manifestação e/ou realização das adequações necessárias, sob pena de abertura de processo de penalidade (multa). Em caso de impossibilidade de adequação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa deverá apresentar por escrito as devidas justificativas;

15.18. A abertura de processo de penalidade (multa) será aplicada, após a advertência por escrito, na ocorrência de não resolução da inconformidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou no prazo deliberado com executor do contrato;

15.19. As penalidades de advertências e multa poderão ser aplicadas concomitantemente, sendo facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penalidades no prazo de 5

- (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação;
- 15.20. Para efeitos de multa, quando se aplicar, deverá ser seguida a classificação a seguir por nível de severidade bem como o percentual de penalidade a ser aplicado, indicado no quadro logo abaixo:
- I - **Leves**, aquelas não conformidades em que a empresa seja beneficiada por circunstância atenuante;
 - II - **Graves**, aquelas não conformidades em que for verificada uma circunstância agravante;
 - III - **Gravíssimas**, aquelas não conformidades em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

NÍVEL DE SEVERIDADE	VALOR PERCENTUAL DA PENALIDADE A SER APLICADA (*)
Leve	0,05 a 0,50%
Grave	0,50 a 1,00%
Gravíssima	1,00 a 2,00%

(*) a ser aplicado sobre o valor da fatura da Unidade.

- 15.21. Ou seja, os percentuais mínimos de cada nível de severidade serão aplicados na primeira incidência e vai aumentando em múltiplos de 0,05% em cada reincidência específica da não conformidade.
- 15.22. Assim, para a imposição da sua graduação, o executor do contrato levará em conta:
- 15.22.1. As circunstâncias atenuantes e agravantes;
 - 15.22.2. A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde do público alvo do contrato.
- 15.23. São circunstâncias atenuantes:
- 15.23.1. A ação da contratada não ter sido fundamental para a consecução do evento;
 - 15.23.2. A contratada, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências da não conformidade;
 - 15.23.3. A não conformidade não é prejudicial ao fornecimento adequado do serviço.
- 15.24. São circunstâncias agravantes:
- 15.24.1. Ter a contratante cometido a não conformidade para obter vantagem pecuniária;
 - 15.24.2. Ter a não conformidade consequências calamitosas à saúde do público alvo;
 - 15.24.3. Se, tendo conhecimento do ato lesivo causado à saúde do público alvo, a contratada deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;
 - 15.24.4. A contratante ter agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé.
- 15.25. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da multa será considerada em razão das que sejam preponderantes.
- 15.26. As avaliações de conformidade e não conformidade deverão ser preenchidas conforme quadro abaixo:

CLÁUSULA INFRINGIDA OU IRREGULARIDADE CONSTATADA	CONFORME (C)	NÃO CONFORME (NC)	NÃO SE APLICA (N/A)
Serviço prestado fora do prazo estabelecido no cronograma de atendimento da demanda.			
Serviço não prestado por outros motivos.			
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.			
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento da ordens de serviços e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.			
Deixar de apresentar documento contratual exigido quando solicitado ou recusar/retardar a prestação de informação que foi solicitada, inclusive nos casos de respostas a notificação/intimação, por evento;			
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência;			
Deixar de cumprir quaisquer dos demais itens ou obrigações do edital e de seus apêndices não previstos nesta tabela por item e por ocorrência, inclusive os previstos no Projeto Básico;			
Deixar de manter os requisitos de habilitação durante a vigência do contrato, por mês de descumprimento;			
Realização de treinamento adequado às necessidades do serviço;			
Reposição de materiais e equipamentos danificados			
Reposição de materiais descartáveis dentro do prazo, após autorização			
Manutenção corretiva ou troca de equipamento quando necessário de maneira a manter o bom andamento do serviço			

* As penalidades previstas não impedem outras sanções advindas de lei aplicável aos contratos administrativos (Lei nº8.666/93 e Decreto nº 26.851/2006) e alterações.

16. **FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

16.1. **CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

- 16.1.1. As propostas deverão ter **VALIDADE NÃO INFERIOR A 90 (noventa) DIAS**, de acordo com o Decreto nº 16/2015 – PRCON/PGDF e Art 6º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e serão selecionadas pelo critério **MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM** conforme o § 1º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, observados os requisitos de segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais de saúde da Secretaria de Saúde.
- 16.1.2. A empresa proponente deverá apresentar cotação para o serviço descrito no presente neste Projeto Básico devendo discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos (memória de cálculo), contendo o nome da empresa proponente, endereço, números do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal, estando em papel timbrado, datada e assinada e com a especificação em conformidade com o solicitado, **APÊNDICE I** - Modelo de Proposta;
- 16.1.3. A empresa proponente deverá apresentar descrição detalhada do serviço ofertado e anexar o respectivo escopo de suas soluções;
- 16.1.4. Os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta;
- 16.1.5. Os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços;
- 16.1.6. A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;
- 16.1.7. Todos os custos relativos a transporte, frete, e custos relativos ao Serviço, deverão já constar no custo total efetivo das propostas para contratação do serviço;
- 16.1.8. A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte da Proponente, das condições estabelecidas neste Projeto;
- 16.1.9. No caso de omissões puramente formais em propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles descritos neste Projeto Básico;

- 16.1.10. Os produtos da proposta deverão ter "compatibilidade de especificação técnica e de desempenho", conforme estabelecida no art. 15, inc. I, da Lei 8.666/93;
- 16.1.11. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados;
- 16.1.12. Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Projeto Básico;
- 16.1.13. É indispensável o parecer técnico para os produtos deste Projeto Básico;
- 16.1.14. A proposta da empresa deve estar em **papel timbrado**, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara e detalhada do registro do produto junto à ANVISA;
- 16.1.15. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à SES-DF, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentado e consularizado;
- 16.1.16. A empresa deverá apresentar Declaração comprometendo-se a apresentar, no momento solicitado, a documentação relacionada no **APÊNDICE VI** deste Projeto Básico.
- 16.1.17. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.

16.2. REQUISITOS MÍNIMOS DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 16.2.1. Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico, por intermédio da apresentação de **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 16.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente
- 16.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN 05/2017 SEGES/MPDG;
- 16.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do anexo VII-A da IN 05/2017 SEGES/MPDG;
- 16.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do anexo VII-A da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

17. DO PARECER TÉCNICO

Servidores habilitados Rede SES-DF, com conhecimento técnico do equipamento, a serem indicados pela Gerência de Serviços de Atenção Domiciliar - GESAD/DSINT/CATES/SAIS/SES.

18. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Projeto Básico e da proposta de preços da Proponente vencedora.

18.1. Vigência do contrato

- 18.1.1. O contrato terá vigência de **até 180 (cento e oitenta) dias corridos**, IMPRORROGÁVEIS, ou até a conclusão do Processo Regular nº 00060-00007427/2019-33, o que acontecer primeiro.

18.2. Executor do contrato

- 18.2.1. Os executores do contrato serão indicados pela Coordenação de Atenção Especializada à Saúde – CATES/SAIS, conforme previsto pela Portaria SES-DF nº 170, de 11 de abril de 2018, após a conclusão do processo. Caberão a estes executores as atribuições contidas no Decreto nº 32.598, de 28 de junho de 2010.

18.3. Garantia Contratual

- 18.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

18.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- 18.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 18.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 18.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- 18.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Regime de Execução do Contrato está disposto na Lei 8.666/93 - Art. 6º, VIII, B, empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

20. DO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO

20.1. De acordo com o Tribunal de Contas do Distrito Federal, e em atenção às Decisões nº 2.731/2015 e 3.401/2015, a empresa vencedora deve apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973, regulamentada no Decreto nº 15/2014, nos seguintes termos:

- 20.1.1. Atos constitutivos da pessoa jurídica;
- 20.1.2. Registro no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda;
- 20.1.3. A Licença deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabeleçam validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;
- 20.1.4. Caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não

tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a Licença de Funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação;

20.1.5. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974;

20.1.6. Certidão de Regularidade Técnica da empresa vencedora e do responsável técnico vigente e expedido pelo Conselho Regional em cuja jurisdição esteja estabelecido ou exerça sua atividade;

20.1.7. Para fins de habilitação ao certame, os proponentes terão de satisfazer os requisitos relativos à qualificação técnica, regularidade fiscal e, ainda, a apresentação de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

20.2. Apresentar documentação de regularidade fiscal da empresa:

20.2.1. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005;

20.2.2. Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

20.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

20.3. As empresas proponentes que não estiverem constituídas no Distrito Federal, deverão apresentar a Licença Sanitária (requerida pela ANVISA) no local de sua SEDE (seja qual for o Estado e/ou Município que a licitante atue) **no momento da contratação**. Após a contratação, como obrigação da CONTRATADA, a empresa terá 90 dias para regularizar a licença emitida pelo Distrito Federal em sua nova filial/ escritório, podendo ser prorrogado por mais 90 dias com justificativas deferidas pela DEC/SINFRA. Esse prazo não se aplica a empresas que já possuem contratos celebrados e vigentes com a SES/DF.

20.4. **REQUISITOS QUANDO DA CELEBRAÇÃO DA ATA/CONTRATO/EMIÇÃO DE EMPENHO**

20.5. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

20.5.1. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Autorização Especial (AE) quando se tratar de medicamentos ou substâncias sujeitos a controle especial. Deverá ser apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE ou AE, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) - destacando a empresa - ou espelho de consulta da AFE ou AE disponível no site da ANVISA;

20.5.2. **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente)** conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974;

20.5.3. A empresa deverá apresentar Declaração de que apresentará no momento da assinatura do Contrato **Certificado de Registro de Produto** em plena validade, inclusive para produtos importados; ou **protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto**, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360, de 23/09/1976. **Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro;**

20.5.4. Tratando-se de produto importado, apresentar Declaração de que apresentará no momento da assinatura do Contrato **Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF)** vigente da unidade fabril por linha de produção emitido pela autoridade sanitária brasileira ou expedido pela autoridade sanitária do país de origem, em plena validade e devidamente traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado e consularizado.

21. **GARANTIA CONTRATUAL**

21.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

21.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

21.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

21.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

21.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

21.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

22. **MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA**

22.1. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

22.1.1. Chamados telefônicos registrados na Central de Atendimento;

22.1.2. Ofícios;

22.1.3. Relatórios;

22.1.4. E-mail;

22.1.5. WhatsApp;

22.1.6. Demais termos previstos no instrumento convocatório.

23. **VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

23.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida.

23.2. A CONTRATADA deverá manter vínculo, empregatício ou na forma de contrato de prestação de serviços, com todos os profissionais alocados nos serviços descritos neste Projeto Básico, de forma a garantir a subordinação de todos aqueles que trabalhem nas instalações ou fora da SES/DF às determinações emanadas pelo Preposto.

23.3. A prestação dos serviços de que trata este Projeto Básico e seus Apêndices não geram vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a SES/DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

24. **PAGAMENTO**

24.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira em vigor;

24.2. O serviço a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de prestação do serviço;

24.3. A Nota Fiscal da empresa Contratada deve ser emitida com data posterior ao Aceite do Recebimento e apresentado juntamente com o Termo de Aceite para o Gestor do Contrato;

24.4. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do Contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais penalidades;

24.5. Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

24.6. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da Contratante for paralisa da prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

24.7. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

25. RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei 8.666, de 1993;

25.2. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados;

25.3. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências cauteladoras.

26. DAS GLOSAS

26.1. É reservado à Contratante, mediante análise técnica e administrativa (Auditoria), o direito de glosa total ou parcialmente, nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas nos Termos do Contrato, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes;

26.2. A Contratada disponibilizará a documentação de comprovação dos gastos, prontuários médicos, juntamente com a Fatura para o processo de lisura. Não cumprida essa exigência, a Contratante devolverá o respectivo Processo para ser reapresentado no mês posterior;

26.3. A Contratante deverá verificar a lisura das contas hospitalares. Havendo, na conta, algum item ou valor divergente, a Contratante deverá apresentar à Contratada, por escrito, o relatório de Glosa;

26.4. A Contratada em caso de discordância com os valores glosados pelo Contratante terá prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados;

26.5. O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela Contratada será deferido ou não pelo Contratante com a devida justificativa;

26.6. Finalizado o processo de glosa, será emitido o recibo do total correspondente aos valores aceitos por ambas as partes;

26.7. Serão motivos de glosa por parte do Contratante:

26.8. Valores em discordância aos pactuados;

26.9. Cobrança referente a serviços e/ou fornecimento de insumos (materiais, medicamentos e dietas) que não foram efetivamente comprovados;

26.10. Atendimento diferente do pactuado;

26.11. Ou qualquer outro item em desacordo com este Projeto Básico e posterior Termo do Contrato.

27. DOS SINISTROS

As apurações e ressarcimentos, sendo o caso, correrão em processo administrativo e/ou judicial conforme a natureza do sinistro.

No caso de extravio ou dano no equipamento, a Contratada deverá arcar com o ônus, sendo este um risco inerente ao contrato.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

28.1. Emitir “Aceite” do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital;

28.2. Comunicar à empresa Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Projeto Básico;

28.3. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;

28.4. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa Contratada entregar fora das especificações deste Projeto Básico;

28.5. Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;

28.6. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, após assinatura do Contrato, após assinatura do Contrato, conforme disposto Art. 41 da IN 05/2017;

28.7. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Formulário de Solicitação de Instalação, **APÊNDICE III**, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

28.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

28.9. Informar à Contratada que o pagamento dos serviços contratados e implementados será realizado após o aceite parcial e/ou definitivo;

28.10. A Contratante se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à Contratada a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas;

28.11. **A SES-DF não se responsabiliza por qualquer aumento de custos referentes a água ou energia elétrica decorrentes da instalação e uso do equipamento.**

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

29.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus

apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

29.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Projeto Básico e seus apêndices, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;

29.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos sem ônus para a SES-DF;

29.4. Manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

29.5. A empresa vencedora deverá ofertar equipamentos de boa qualidade que estejam em conformidade com os padrões exigidos pela ABNT e aprovado pela Equipe Técnica e SINFRA da SES-DF;

29.6. A retirada dos equipamentos, em caso de alta do paciente, fica condicionada à comunicação/solicitação do executor do contrato, baseada em relatório do médico assistente. Em caso de óbito, a retirada do equipamento deve ser feita o mais breve possível pela empresa, ou no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas após comunicação realizada pela família ou executor do contrato;

29.7. Indicar o responsável para representá-la durante a execução do fornecimento decorrente do Edital.

29.8. Instalar os equipamentos completos nas localidades informadas pela SES-DF. Estes equipamentos deverão ser novos ou dentro do prazo de garantia do fabricante, com condições plenas de funcionamento, a responsabilizar-se pelo frete e instalação, manutenção preventiva e corretiva em seus equipamentos, sem ônus para a SES-DF;

29.9. No momento da instalação a empresa responsabilizar-se-á pela coleta do recibo com assinatura e CPF do paciente ou responsável, o qual deverá ser encaminhado para o executor do contrato de forma digitalizada até o primeiro dia útil subsequente à instalação do equipamento;

29.10. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios (perda, roubo, furto ou desaparecimento) dos equipamentos que estão sob a guarda dos pacientes ou em qualquer situação;

29.11. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Projeto Básico; Garantir que os funcionários e técnicos prestadores de serviços da empresa Contratada usarão identificação, devidamente reconhecida pela SES-DF;

29.12. Realizar treinamento do paciente ou responsável para utilização do equipamento e disponibilizar manual de instruções no momento da instalação e quando necessário.

29.13. Atendimento Técnico: 7x24x6 (sete dias da semana, vinte e quatro horas por dia, seis horas de tempo de resposta), a Contratada deverá atender as demandas todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, fornecendo telefones do tipo 0800 ou similar, para chamados sem ônus adicional à SES-DF, **durante a 24 (vinte e quatro) horas por dia;**

29.14. A Contratada deverá indicar preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo fiscalização à Contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio dos executores do contrato.

29.15. Entrega Inicial dos equipamentos, materiais e gás medicinal: Todos os equipamentos deverão ser entregues nas residências dos pacientes indicados expressamente pelo Executor do Contrato;

29.16. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;

29.17. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679, de 24/09/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

29.18. Cumprir com o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

29.19. Cumprir o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

29.20. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

29.21. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico;

29.22. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Projeto Básico. O descumprimento destes sem justificativa aceita pela Contratante, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente;

29.23. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP.

30. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

30.1. As empresas participantes do certame deverão observar as seguintes diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas no Decreto 7.746, de 5 de junho de 2012, alterado pelo Decreto 9.178, de outubro de 2017:

30.2. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

30.3. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

30.4. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

30.5. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

30.6. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;

30.7. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

30.8. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

30.9. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

30.10. Os Bens a serem fornecidos deverão ter sido produzidos de acordo, também, com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, no que couber.

31. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

31.1. A Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES-DF, tais documentos;

31.2. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES-DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

31.3. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES-DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, **APÊNDICE V** – Termo de Confidencialidade de Informações;

31.4. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo declarando estar ciente de que as informações disponibilizada pela SES-DF e pacientes não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES-DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;

31.5. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES-DF;

31.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, protocolos, informações pessoais de pacientes e informações sobre as atividades da Contratante;

31.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;

31.8. As obrigações constantes deste DOCUMENTO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

31.9. A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da Contratante;

31.10. A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência deste Projeto bem como da natureza sigilosa das informações;

31.11. A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Documento e dará ciência à Contratante dos documentos comprobatórios;

31.12. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

32. SANÇÕES APLICÁVEIS

32.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto 35.831 de 19 setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

32.2. Para tanto, considera-se Glosa como parte correspondente à recusa, parcial ou total, de um pagamento que seja julgado indevido ou que será discutido no bojo do processo de aplicação de penalidade. A seu turno, sobrestamento é a suspensão de um pagamento até o cumprimento de alguma providência que esteja a cargo do credor (exibição de documentos, adimplemento de obrigações legais ou contratuais etc).

32.3. As notificações e demais atos acerca das instruções de sanções serão realizadas, preferencialmente, por meio de publicação em Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, recepcionada pela Lei 2.834/2001.

33. DA LISTA DE APÊNDICES

APÊNDICE I - MODELO DE PROPOSTA

APÊNDICE II - CHECKLIST DE VISTA DOMICILIAR DO POD

APÊNDICE III - MODELO DE FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO

APÊNDICE IV - FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR

APÊNDICE V - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

APÊNDICE VI - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

34. DAS ASSINATURAS

Os responsáveis pela elaboração e aprovação deste Projeto Básico, não se enquadram na vedação do artigo 9º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

Identificação do responsável pela elaboração do Projeto Básico: Assessoria de Elaboração de Instrumentos de Contratação – **ASSEIC/SUAG/SES**.

Identificação do responsável pela elaboração da área técnica: Gerência de Serviços de Atenção Domiciliar - **GESAD/DSINT/CATES/SAIS**.

Autoridade Imediatamente Superior Responsável pela Aprovação do Projeto Básico:

Aprovo o presente Termo em conformidade com o artigo 20, inciso XIX da Portaria 210/2017 - SES/DF.

APÊNDICE I

MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO					
Razão Social:					
Endereço:				UF:	CEP:
Telefone:					
Email:					
Item/Grupo	Descrição Completa	Quantidade/Meses	Preços Unitários	Preços Mensais	Preços Globais
CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL					
RELAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					
Material		Quantidade		Especificação	

APÊNDICE II

CHECKLIST DE VISTA DOMICILIAR DO POD		
Data: ____/____/____	Horário:	
Nome do paciente:		
Endereço/Local:		
Volume de Oxigênio Prescrito:	L/min	
Volume de Oxigênio Utilizado:	L/min	
EQUIPAMENTOS	PRESENTE	AUSENTE
Concentrador de oxigênio baixo fluxo		
Concentrador de oxigênio alto fluxo		
Concentrador de oxigênio portátil		
MATERIAIS	DATA DO ÚLTIMO FORNECIMENTO	EM FALTA
Cateter tipo óculos adulto		
Cateter tipo óculos pediátrico		
Máscara para traqueostomia adulto		
Máscara para traqueostomia pediátrico		
Máscara facial adulto		
Máscara facial pediátrico		
Extensor		
Regulador de Pressão		
Fluxômetro		
Macronebulizador		
Observações:		
CONDIÇÕES DE MORADIA		
BENEFICIÁRIO DA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA?	() SIM	() NÃO
INSTABILIDADE OU QUEDAS DE ENERGIA FREQUENTES?	() SIM	() NÃO
COMPORTAMENTO DO PACIENTE E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO		
PACIENTE TABAGISTA?	() SIM	() NÃO
QUANTIDADE DE RECARGAS DO CILINDRO DE BACKUP?		
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO		
Nome do servidor:		
Matrícula:		
Cargo/função:	Lotação:	
Assinatura do paciente ou responsável pelo paciente CPF: _____		
Assinatura do responsável pela visita _____		

APÊNDICE III

MODELO DE FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO

Prezada empresa Solicitamos a V.Sª. a Instalação dos equipamentos para o seguinte paciente:					
SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO - SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					
DADOS DO PACIENTE					
	INSTALAÇÃO	X	RECARGA		RETIRADA
CLIENTE	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF				
	ODP - Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada				
PACIENTE				CPF:	
Número SES					
IDADE					
FLUXO L/MIN		RESPONSÁVEL / CUIDADOR :			
	USO	CONTÍNUO	POR PERÍODO (HS/DIA)		24H/DIA

CLIENTE TRAQUEOSTOMIZADO		SIM		NÃO	
DIAGNÓSTICO DO PACIENTE (CID):					
ENDEREÇO DE ENTREGA COMPLETO:					
PONTO DE REFERÊNCIA:					
RUA DE :		TERRA	ASFALTO	PLANO	LADEIRA
ACESSO:					
COMPLEMENTO		REGIÃO DE SAÚDE:			
BAIRRO:		CEP:	1ºTELEFONE:		2ºTELEFONE:
			3ºTELEFONE:		
CONCENTRADOR de OXIGÊNIO		x			
CILINDRO BACKUP		8 mm³ BACKUP	x	CILINDRO DE TRANSPORTE	
DESCARTÁVEIS					
CATÉTER		x			
COPO UMIDIFICADOR		x	CARRINHO PARA CILINDRO		x
OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:					
CONTRATO Nº :				EMPENHO:	DATA:
ASSINATURA E CARIMBO:					
SOLICITANTE:					
SOLICITANTE NRAD:					
TELEFONE:		E-MAIL:			

APÊNDICE IV

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR

CHECKLIST DE VISTA DOMICILIAR DO POD		
Data: / /		Horário:
Nome do paciente:		
Endereço/Local:		
Volume de Oxigênio Prescrito:	L/min	
Volume de Oxigênio Utilizado:	L/min	
EQUIPAMENTOS AUSENTE	PRESENTE	AUSENTE
Concentrador de oxigênio baixo fluxo		
Concentrador de oxigênio alto fluxo		
Concentrador de oxigênio portátil		
MATERIAIS	DATA DO ÚLTIMO FORNECIMENTO	EM FALTA
Cateter tipo óculos adulto		
Cateter tipo óculos pediátrico		
Máscara para traqueostomia adulto		
Máscara para traqueostomia pediátrico		
Máscara facial adulto		
Máscara facial pediátrico		
Extensor		
Regulador de Pressão		
Fluxômetro		
Macronebulizador		
Observações:		
CONDIÇÕES DE MORADIA		
BENEFICIÁRIO DA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA? () SIM () NÃO		
INSTABILIDADE OU QUEDAS DE ENERGIA FREQUENTES?		() SIM () NÃO
COMPORTAMENTO DO PACIENTE E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO		
PACIENTE TABAGISTA?		() SIM () NÃO
QUANTIDADE DE RECARGAS DO CILINDRO DE BACKUP		
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO		
Nome do servidor:		
Matrícula:		
Cargo/função:	Lotação:	
Assinatura do paciente ou responsável pelo paciente	Assinatura do responsável pela visita	
CPF: _____		

APÊNDICE VI

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sua sede ou filial no Distrito Federal endereço _____, neste ato representada por _____, DECLARA QUE no caso de consagrar-se vencedor(a) do certame se compromete a entregar, no momento da assinatura do contrato ou ata, ou da emissão da nota de empenho para fornecimento do produto ou serviço objeto do certame, a Autorização de Funcionamento da Empresa/ Autorização Especial (AFE/AE), bem como o Certificado de Registro do Produto (CRP) e Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) e Licença Sanitária, sob pena de aplicação de penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8666/2013, art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2012 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006.

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
Proponente
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de ____ .

ASSINATURA



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA SILVA ANDRADE - Matr.1440193-2**, **Diretor(a) de Aquisições**, em 28/08/2023, às 18:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **120961238** código CRC= **5EDC8390**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s):
Site - www.saude.df.gov.br